



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 027/11.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 28/03/2011.

Ibiúna, 21 de março de 2011.

[Handwritten signature]
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Versa a presente Proposição, sob o nº 027/11, desta data, de nossa autoria, que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências".

Solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prazo máximo de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Na expectativa de que a presente proposição venha a merecer acolhida junto aos dignos Vereadores que compõe essa respeitosa Casa de Leis, reiteramos, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIS FERREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 256/2011
Recebido em 28 de 03 de 2011
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 28/03/2011

15:204s





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

256/2011

103

PROJETO DE LEI Nº. 027/11 DE 21 DE MARÇO DE 2011

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 174.765,80 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.03.01 – FISCALIZAÇÃO E PROT. DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39	18.541.6001.2004	OUTROS SERV. DE TERC.-PES. JURÍDICA	F.254	96.345,80
-----------	------------------	-------------------------------------	-------	-----------

02.18.01 - HABITAÇÃO

3.3.90.39	16.482.5001.2003	OUTROS SERV. DE TERC.-PES. JURÍDICA	F.255	78.420,00
-----------	------------------	-------------------------------------	-------	-----------

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

174.765,80

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 174.765,80 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), será utilizada parte do excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através do convênio firmado com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para a “Proposta para elaboração de projeto executivo de recuperação de nascentes da região da microbacia do ribeirão do Murundu no município de Ibiúna, SP”, para o atendimento das etapas 1 e 2 do cronograma físico financeiro, ficando a etapa 3 para o exercício de 2012; e o excesso de arrecadação por fonte de recurso federal, através do convênio firmado com o Ministério das Cidades, para o “Apoio a elaboração de planos habitacionais de interesse social”; conforme objeto de ambos os convênios;

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

103

LEI Nº. 1607.

DE 05 DE JULHO DE 2010.



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

CHARLES GUIMARÃES, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2011, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo V – Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Físicas comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

16/07

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de risco fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º - As metas fiscais e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2011 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentárias ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de crédito adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica de órgãos públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE – SP.

§ 4º - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual 2010/2013, as eventuais alterações nos Anexos V e VI da presente Lei.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III – Promover o desenvolvimento do Município e crescimento econômico;

IV – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V – Assistência à criança e ao adolescente;

VI – Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente através do Sistema Único de Saúde, e;

VIII – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, o artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº. 4.320 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentárias anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal;

II – O orçamento de investimentos, e

III – O orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o ano 2011, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições.

I – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite ficado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvadas os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;



II – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária e transferências correntes;

III – As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em abril de 2010, observando a tendência de inflação projetada nesta lei;

IV – As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº. 163/2001, e o artigo 15 da lei nº. 4.320/1964;

V – Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º– Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º - Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com alimentação escolar;

II – Com atenção à saúde da população;

III – Com pessoal e encargos sociais;

IV – Com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – Com sentenças judiciais, e

VI – Com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Contabilidade, editará Ato

estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação bimestral e de desembolso mensal respectivamente.

§ 2º - A programação financeira é o cronômetro de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se refiram, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal e Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



Art. 9º – Os atos relativos à concessão de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo Único- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou emprego público, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, e
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratação de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 11 - O total da despesa com o pessoal dos Poderes Executivo e Legislativos no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

assim dividido:

Parágrafo Único – O limite de que trata este artigo está

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder

Executivo.

Art. 12 – No exercício de 2011, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do parágrafo único do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de real interesse público que exigem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Para efeito de registro contábil, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de propriedade do contrato ou de terceiros.

§ 1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contrato ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 14 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistemas de controle de custos e avaliações de resultados das ações de governo.

13

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita, diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesas irrelevantes, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº. 9.648, de 1998.

Art. 16 – o Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 em relação ao Executivo, e equivalerá a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº. 4320/64.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta e instruções do Sistema AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Art. 19 – Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária de 2011 com dotação vinculada às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 20 – O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei nº. 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21 – Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 22 – A concessão de subvenções e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviço nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Executivo.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas dos recursos recebimentos, na forma estabelecida pelo Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo enviará 30 dias antes da Lei Orçamentária Anual, projeto de lei que disporá sobre os repasses e entidades que serão atendidas no próximo exercício, conforme caput deste artigo, obedecendo também os critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 23 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 24 – Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas

o detalhamento obrigatório até o nível de sub-elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.**

CHARLES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 05 de julho de 2010.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Secretário Interina da Administração

LEI Nº 1646.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Ibiúna, para o Exercício financeiro de 2.011 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento da Estância Turística de Ibiúna abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos e seguridade social para o exercício financeiro de 2.011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 87.900.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos mil reais)**, e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS CORRENTES

R\$ 95.996.580,00

Receita Tributária	R\$ 14.559.700,00
Receita de Contribuições	R\$ 205.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 391.000,00
Receita de Serviços	R\$ 24.500,00
Transferências Correntes	R\$ 78.196.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.618.980,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienações de Bens

R\$ 714.020,00
R\$ 3.000,00

Transferências de Capital	R\$ 711.020,00
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) R\$ -8.810.600,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	R\$ 87.900.000,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos anexos, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, a seguir discriminados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$ 4.540.800,00
CORPO LEGISLATIVO	R\$ 3.521.800,00
SECRETARIA DA CÂMARA	R\$ 1.019.000,00
Poder Executivo	R\$ 83.359.200,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.750.000,00
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 358.500,00
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 1.562.600,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 202.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.136.000,00
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 3.530.000,00
SEC. MUNICIPAL DE CONT. DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.981.000,00
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$ 346.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 736.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 18.037.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 37.806.220,00
SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 912.880,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 990.000,00
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLV. URBANO	R\$ 6.951.000,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 584.000,00
SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 122.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	R\$ 2.234.000,00
SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 120.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	R\$ 87.900.000,00
--------------------------------------	--------------------------

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação,

sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5.º - Durante o exercício de 2.011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único: O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - Ficam atualizados os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013) e anexos V e VI da **Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010** (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), constantes na presente Lei, inclusive a inclusão de novos projetos e atividades decorrentes desta lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do Ano de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.010.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada
no local de costume em 09 de dezembro de 2010

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

11/19



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

Ibiúna, 21 de março de 2011.

Ofício n.º 015/2011.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, a fim de solicitar os bons préstimos à Vossa Senhoria, em caráter de urgência no sentido de fornecer **cópia do Termo de Convênio referente ao Convênio que tem por objeto o Projeto Executivo de Recuperação de Nascentes da Microbacia do Ribeirão Murundu no Município de Ibiúna/SP - Fehidro.**

Outrossim, **solicitar o referido Termo para a Secretaria de Finanças, para que a mesma providencie a suplementação do valor junto a Câmara Municipal.**

Ademais, de acordo com os técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, o prazo para a conclusão da licitação **expira em 09 de abril do ano corrente**, entretanto, até o momento não fora solicitado a suplementação dos valores a Secretaria de Finanças, nem mesmo recebemos o Termo de Convênio para **procedermos a licitação.**

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

Joice Vieira Martins

Diretora de Licitações e Contratos Administrativos

Ilmo Sr.
Márcio Kioshi
Depto de Convênio - PMI

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – centro – Ibiúna/SP.

Handwritten notes and stamps in the bottom right corner, including a date stamp "21/03/2011" and a signature.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 001-10
Fis. 828

SANCAO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO SINFEHIDRO** sob o código SMT-183 denominado **PROPOSTA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DA REGIÃO DA MICROBACIA DO RIBEIRÃO DO MURUNDU NO MUNICÍPIO IBIUNA, SP**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do **BENEFICIÁRIO** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 43.008,86 (QUARENTA E TRÊS MIL E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA - DO AGENTE TÉCNICO

A aprovação dos procedimentos adotados pelo **BENEFICIÁRIO**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do (a) **CPLA**

doravante denominado **AGENTE TÉCNICO**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **BANCO** e ao **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos ao **BENEFICIÁRIO**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **BANCO** mediante parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através do crédito em conta específica aberta e mantida pelo **BENEFICIÁRIO** no **BANCO** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro: Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar:

- Ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução correrá por administração direta;
- Ao **BANCO** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo: Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar:

- Ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;
- Ao **BANCO** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Rubricas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CPLA / FEHIDRO

PROCESSO Nº

Fls.

83

BANCO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro: Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar ao **BANCO** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto: A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pelo **BENEFICIÁRIO** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **BANCO**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto: O(s) repass(es) de recursos sera(ão) efetivado(s) pelo **BANCO** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Clausula, desde que todas as comprovações do **BENEFICIÁRIO** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto: Por determinação da Secretaria Executiva do **COFEHIDRO**, o **BANCO** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) e liberar ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao **BENEFICIÁRIO**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Abrir conta no **BANCO** específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedido pelo **BENEFICIÁRIO** e entregue na agência do **BANCO** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Quarta;
- VI. Comprovar a realização da(s) utilização(ões), remetendo ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **AGENTE TÉCNICO** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Fls.

84

BRUNO DO BRASIL

IX. Iniciar o empreendimento descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta do **BENEFICIÁRIO**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **AGENTE FINANCEIRO**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedor(a)s de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a. declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 105 / 2010, celebrado entre o **BENEFICIÁRIO** e o **BANCO**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e do **BENEFICIÁRIO**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do **BENEFICIÁRIO**;

b. permitir, assegurar e facilitar a atuação do **BANCO** (Agente Financeiro), do(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c. cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d. anexar ao contrato firmado com o **BENEFICIÁRIO** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome do **BENEFICIÁRIO**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)**;

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

A. Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b. Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** ao **BENEFICIÁRIO**;

c. Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CPLA / FEHIDRO

PROCESSO Nº 004-10

Fis. 85 P

BANCO DO BRASIL

XVII. Encaminhar ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** a documentação referente a comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **BANCO**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **BANCO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do **AGENTE TÉCNICO**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - **SIGRH** e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento;

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do **AGENTE TÉCNICO** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do **BANCO**, **AGENTE TÉCNICO**, **COFEHIDRO**, **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único: O **BENEFICIÁRIO** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até qual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento de 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte do **BENEFICIÁRIO**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **BANCO**.

Rubrica

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 001.10
86 f

BANCO DE BRASIL

Parágrafo Primeiro: O descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pelo mesmo dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Segundo: O **BENEFICIÁRIO**, neste ato, autoriza o **BANCO** a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do FEHIDRO que mantém no **BANCO**.

Parágrafo Terceiro: A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto: Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devidos conforme normas do FEHIDRO, serão suportadas pelo **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo **AGENTE TÉCNICO** e pelo **BANCO**.

Parágrafo Primeiro: O relatório final a ser apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do FEHIDRO, tais como:

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo: Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro: O **BANCO**, após aprovação na prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao **BENEFICIÁRIO** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro: Para efeito das comunicações previstas no *caput*, o **BENEFICIÁRIO** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e **BANCO**, o(a) Sr(a) **MARIA APARECIDA FIMINTEL TOLOZA RIBAS**.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, fone: (15) 3248-9944 com endereço eletrônico cidaribas@ig.com.br

Parágrafo Segundo: O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **BANCO** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

[Assinaturas e rubricas]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

BANCO DO BRASIL

Parágrafo Terceiro: Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização do BENEFICIÁRIO, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SO EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

SÃO PAULO, 09 de abril de 2010

BANCO DO BRASIL S.A.

Representante Legal: ADELINO DE MELO FILHO

Cargo/Função: GERENTE DE DIVISÃO

BANCO DO BRASIL S.A.

Representante Legal: VALTER MARI

Cargo/Função: GERENTE DE DEPARTAMENTO

BENEFICIÁRIO

Orgão/empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Representante Legal: COITI MURAMATSU

Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

INTERVENIENTE

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FEHIDRO - COFEHIDRO

Representante Legal: FRANCISCO GRAZIANO NETO

Cargo/Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome: Bel. Carolina da Silva de Souza Almeida
RG: Depto. de Operacionalização do FEHIDRO

CPF:

Econ. Rogério Lopes

Depto. de Operacionalização do FEHIDRO

Nome:

RG:

CPF:

CPLA / FEHIDRO

Processo nº 002.16

Fis. 323

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO V - VOTO EM PO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de Ijuína
EMPREENHIMENTO: Proposta para a Elaboração de Projeto Executivo de Recuperação de Nascentes da Região da Microbacia do Rio Ribeirão do Munduru no Município de Ijuína - SP.

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

CPLA / FEHIDRO

Processo Nº 004/09

640

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UN.	VALOR Tot.	FONTE DO RECURSO			OUTRAS FONTES FINANCIAIS DORAS
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	data base 09/09	
1	1. Elaboração do plano de trabalho								
2	2.1. Notebook	unidade	1	4.000,00	4.000,00				
3	3.2. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
4	4.3. Análise Física de Solo (a contratar)	unidade	1	500,00	500,00				
5	5.1. Análise Química de Solo (a contratar)	unidade	1	400,00	400,00				
6	6.1. Alimentação	unidade	1	540,00	540,00				
7	7.1. Análise de solo	unidade	1	500,00	500,00				
8	8.1. Análise de solo	unidade	1	500,00	500,00				
9	9.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
10	10.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
11	11.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
12	12.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
13	13.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
14	14.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
15	15.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
16	16.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
17	17.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
18	18.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
19	19.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
20	20.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
21	21.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
22	22.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
23	23.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
24	24.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
25	25.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
26	26.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
27	27.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
28	28.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
29	29.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				
30	30.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	1	500,00	500,00				

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FENHIDRO

ANEXO VIII - J.M.P.O.
PLANTILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estação Turística de Itaipua
EMPREENHAMENTO: Proposta para a elaboração do Projeto Executivo de recuperação e nascentes da Região da Microbacia do Ribeirão do Morungão no Município de Itaipua, SP

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UN.	VALOR Tot.	FONTE DO RECURSO		
						FENHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIA
valores em R\$								
data base: 09/09								
39	2. Finalização do plano de trabalho	horas	34	1.000,00	34.000,00		630,00	
40	3. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
41	3.1. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
42	3.2. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
43	3.3. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
44	3.4. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
45	3.5. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
46	3.6. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
47	3.7. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
48	3.8. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
49	3.9. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
50	3.10. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
51	3.11. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
52	3.12. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
53	3.13. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
54	3.14. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
55	3.15. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
56	3.16. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
57	3.17. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
58	3.18. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
59	3.19. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
60	3.20. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
61	3.21. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
62	3.22. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
63	3.23. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
64	3.24. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
65	3.25. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
66	3.26. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
67	3.27. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
68	3.28. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
69	3.29. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
70	3.30. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
71	3.31. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
72	3.32. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
73	3.33. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
74	3.34. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
75	3.35. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
76	3.36. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
77	3.37. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
78	3.38. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
79	3.39. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
80	3.40. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
81	3.41. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
82	3.42. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
83	3.43. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
84	3.44. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
85	3.45. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
86	3.46. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
87	3.47. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
88	3.48. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
89	3.49. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
90	3.50. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
91	3.51. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
92	3.52. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
93	3.53. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
94	3.54. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
95	3.55. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
96	3.56. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
97	3.57. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
98	3.58. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
99	3.59. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			
100	3.60. Diagnóstico de campo e avaliação	horas	1.100	5.000,00	5.500,00			

OPLA / FENHIDRO
Processo N° 002 / 10
05/09

8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

Tomador: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Empreendimento: Proposta para a Elaboração de Projeto Executivo da Recuperação das Nascentes da Região da Microbacia do Rio Ribeirão do Murundu no Município de Ibiúna, SP.

data base: 09/02		FONTE DO RECURSO		OUTRAS FONTES FINANCIAIS				
		FONTE DO RECURSO		OUTRAS FONTES FINANCIAIS				
No	ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR H	VALOR Tot	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIAIS
Valores em R\$								
61	9.4.1 Elaboração do plano de trabalho	horas	12	79,25	951,00	951,00		
62	9.4.2 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
63	9.4.3 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
64	9.4.4 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
65	9.4.5 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
66	9.4.6 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
67	9.4.7 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
68	9.4.8 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
69	9.4.9 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
70	9.4.10 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
71	9.4.11 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
72	9.4.12 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
73	9.4.13 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
74	9.4.14 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
75	9.4.15 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
76	9.4.16 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
77	9.4.17 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
78	9.4.18 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
79	9.4.19 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
80	9.4.20 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
81	9.4.21 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
82	9.4.22 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
83	9.4.23 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
84	9.4.24 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
85	9.4.25 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
86	9.4.26 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		
87	9.4.27 Elaboração do plano de trabalho	horas	24	79,25	1.902,00	1.902,00		
88	9.4.28 Elaboração do plano de trabalho	horas	48	79,25	3.804,00	3.804,00		

FEHIDRO
PROCESSO Nº 101/10
FEHIDRO



IA BASE (sem/maio/03)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITIÚNA

CR OGR. IA FÍSICO-FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EMPREENDIMENTO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

Proposta para a elaboração de Projeto Executivo de Recuperação de Nascentes da Região da Microbacia do Ribeirão do Muriúno no Município de Itiúna, SP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado em	A Realizar em			Mes(es)			(X) Bimestre(s)			(X) Trimestre(s)			(X) Quadrimestre(s)			(X) Semestre(s)			ÚLTIMA	Total (em R\$)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12								
1	Elaboração do plano de trabalho	1/7	12.440,00																			12.440,00
2	Elaboração do projeto executivo	1/7		41.540,00																		41.540,00
3	Elaboração do projeto executivo	1/7			1.140,00																	1.140,00
4	Elaboração do projeto executivo	1/7				15.900,00																15.900,00
5	Elaboração do projeto executivo	1/7					5.040,00															5.040,00
6	Elaboração do projeto executivo	1/7						640,00														640,00
7	Elaboração do projeto executivo	1/7							6.000,00													6.000,00
8	Elaboração do projeto executivo	1/7								120.115,30												120.115,30
9	Elaboração do projeto executivo	1/7																				0,00
10	Elaboração do projeto executivo	1/7																				203.451,30
11	Elaboração do projeto executivo	1/7																				43.008,86
12	Elaboração do projeto executivo	1/7																				160.402,14
TOTAIS			47.998,32	48.345,48	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	48.052,40	160.402,14
CONTRAPARTIDA			32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	32.673,08	120.115,30
TOTAL			80.671,40	81.018,56	86.125,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	80.725,48	280.517,44

Responsável Técnico		Representante Legal Tomador		Agente Técnico	
Nome:	Fernando Salles Rosa	Nome (1):	Nome (2):	Nome do Analista:	Nome do Analista:
Reg. Profissional:	500.1805235	Reg. Profissional:	Reg. Profissional:	Reg. Profissional:	Reg. Profissional:
Assinatura:		Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Assinatura:		Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0345331-90 / 2010 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2579.0345331-90/10/MCIDADES/CAIXA

Pelo Termo de Compromisso nº 0345331-90/2010, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 6.276, de 28 / 11 / 2007, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada SANDRO VIMER VALENTINI, RG nº 14.082.842-SSP/SP, CPF nº 039.900.718-07, residente e domiciliado em Av. Antonio Carlos Cômitre, 1651 - 1º andar - Bairro Campolim - Sorocaba - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF no livro 2764 fls 045/046, em 07/12/2009, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO - MUNICÍPIO DE IBIÚNA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.634.531 / 0001 - 37, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr.(a) COITI MURAMATSU, portador do RG nº 3533901 e CPF nº 238.511.988-91, residente e domiciliado à AV. CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 - CENTRO - IBIÚNA - SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, no Município de IBIÚNA, no âmbito do Programa FNHIS - APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;

- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações que impliquem alteração de valores, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- n) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 78.420,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 6.819,13 (seis mil, oitocentos e dezenove reais e treze centavos) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

6.1.1 - A critério da COMPROMITENTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela COMPROMITENTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela COMPROMITENTE, da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - (Incluir para operações Plano Local de Habitação de Interesse Social) O COMPROMISSÁRIO, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados, bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 560018, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 16482999188750001
R\$ 78.420,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais), 334041, Nota de Empenho nº 2010NE001405, emitida em 08/12/2010.

7.2 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal.

7.3 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0800, em conta bancária de nº 006.00647027-9, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2011, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 - CENTRO - IBIÚNA - SP - CEP 18.150-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SOROCABA, AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 1651, 1º ANDAR - PQ CAMPOLIM - SOROCABA/SP - 18047-620.

CAIXA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

IBIUNA
Local/Data

27 de dezembro de 2010

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: SANDRO VIMER VALENTINI
CPF: 039.900.718-07

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: COITI MURAMATSU
CPF: 238.511.988-91

Testemunhas

Nome: JERA R.V. PIERONI
CPF: 020.687.978-44

Nome: ADRIANA RENATA S. GUGL
CPF: 164.306.106-01



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 256/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de março de 2011 o Projeto de Lei nº. 256/2011 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no montante de R\$ 174.765,80 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) para as dotações dos setores da Fiscalização e Proteção do Meio Ambiente, e Habitação conforme aponta o artigo 1º. Para cobrir o crédito adicional autorizado pelo artigo 1º. será utilizado parte do excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através do convênio firmado com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo através da proposta para elaboração de projeto executivo de recuperação de nascentes da região da microbacia do Ribeirão do Murundu no município de Ibiúna, e o excesso de arrecadação por fonte de recurso federal através do convênio firmado com o Ministério das Cidades para o apoio a elaboração de planos habitacionais de interesse social conforme discrimina o artigo 2º. O artigo 3º. da proposição em análise autoriza o Executivo a atualizar os valores da Lei nº. 1556, de 09 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal nº. 1607 de 05 de julho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), e Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento de 2011), nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois para a abertura do crédito adicional especial serão utilizado recursos decorrentes de excesso de arrecadação provenientes de convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com o Governo Federal discriminado no artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta original, pois o crédito adicional especial a ser autorizado será necessário para atender as despesas do município até o final do corrente exercício com a utilização dos recursos oriundos dos convênios, de forma que não prejudique o funcionamento da máquina administrativa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29 DE
MARÇO DE 2011.**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de lei nº. 256/2011 – fls. 02

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 29 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 28 de março de 2011 o Projeto de Lei nº. 256/2011 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no montante de R\$ 174.765,80 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) para as dotações dos setores da Fiscalização e Proteção do Meio Ambiente, e Habitação oriundos de recurso estadual, através do convênio firmado com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo através da proposta para elaboração de projeto executivo de recuperação de nascentes da região da microbacia do Ribeirão do Murundu no município de Ibiúna, e do recurso federal através do convênio firmado com o Ministério das Cidades para o apoio a elaboração de planos habitacionais de interesse social;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 256/2011 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR
PAULINHO SASAKI

Jamil Marcicano
VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 220/2011

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

COITI MURAMATSU Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 174.765,80 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.03.01 – FISCALIZAÇÃO E PROT. DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39 18.541.6001.2004 OUTROS SERV. DE TERC. – PES. JURÍDICA F.254 - R\$ 96.345,80

02.18.01 – HABITAÇÃO

3.3.90.39 16.482.5001.2003 OUTROS SERV. DE TERC. – PES. JURÍDICA F.255 - R\$ 78.420,00

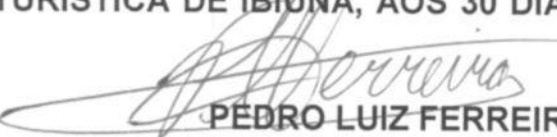
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 174.765,80

Art. 2º. – Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º., no montante de R\$ 174.765,80 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), será utilizada parte do excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através do convênio firmado com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para a “Proposta para elaboração de projeto executivo de recuperação de nascentes da região da microbacia do Ribeirão do Murundu no município de Ibiúna, SP”, para o atendimento das etapas 1 e 2 do cronograma físico financeiro, ficando a etapa 3 para o exercício de 2012; e o excesso de arrecadação por fonte de recurso federal, através do convênio firmado com o Ministério das Cidades, para o “Apoio a elaboração de planos habitacionais de interesse social”, conforme objeto de ambos os convênios.

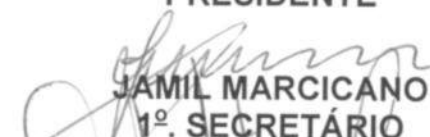
Art. 3º. – Ficam atualizados os valores da Lei Municipal nº. 1556, de 09 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal nº. 1607 de 05 de julho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), e Lei Municipal nº. 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2011.**


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO

1º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 119/2011

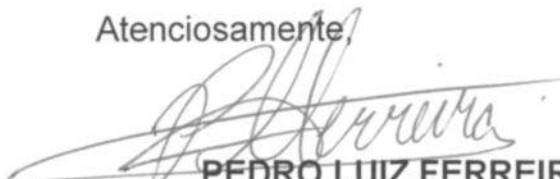
Ibiúna, 30 de março de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 220/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 027/11, nesta Casa tramitou com o nº. 256/2011 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 30/03/11
nie

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 256/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 28 de março de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de março de 2011, onde também foi apresentado ao mesmo o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Charles Guimarães, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 256/2011 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 256/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 220/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 119/2011 da presente data.

Ibiúna, 30 de março de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo